



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 1.638/2022.
DE 03 DE NOVEMBRO DE 2022.

Publicado no Diário
Oficial Eletrônico
Nº221/2022 - Data: de 03
de novembro de 2022.

SÚMULA: “Altera a redação de dispositivos legais constantes da Lei Municipal n. 1.500, de 30 de novembro de 2021, conforme especifica e confere outras providências”.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica alterada a redação do inciso IX, do parágrafo único, do artigo 7º, da Lei Municipal n. 1.500, de 30 de Novembro de 2021, passando a vigorar com o seguinte texto:

“(…).

Art. 7º (...).

(…).

Parágrafo único. Somente os aprovados na avaliação prévia de mérito e desempenho, instituída no inciso I, do parágrafo 1º, da Lei Federal n. 14.113, de 25 de dezembro de 2020, poderão constituir chapa para a consulta a Comunidade Escolar. Os critérios quanto a avaliação de mérito e desempenho serão estabelecidos por Portaria da Secretaria Municipal de Educação.

(…)”

Art. 2º Fica alterada a redação do parágrafo 1º, do artigo 8º, da Lei Municipal n. 1.500, de 30 de novembro de 2021, passando a vigorar com o seguinte texto:

“(…)”

§ 1º As chapas dos estabelecimentos de Ensino com menos de 400 (quatrocentos) alunos matriculados serão constituídas por Diretor e Suplente.

(…)”



**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 03 de novembro de 2022.

MARCO ANTONIO
MARCONDES
SILVA:04318688917

Assinado de forma digital por
MARCO ANTONIO MARCONDES
SILVA:04318688917
Dados: 2022.11.03 16:46:13
-03'00'

**Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal**